



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
CEP 33.400-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° 3.736/2015

Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Prevenção e Combate à Dengue no município de Lagoa Santa e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lagoa Santa aprovou e o Presidente da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais, em especial o art. 49, §§ 2° e 6° da Lei Orgânica, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1°. O controle e a prevenção da transmissão e focos nos casos de dengue, no Município de Lagoa Santa, obedecerão aos dispositivos dessa lei.

Art. 2°. Aos proprietários, moradores e ou responsáveis pelos estabelecimentos ou terrenos, edificados ou não, públicos, privados ou mistos, compete adotar as medidas necessárias, à manutenção de suas propriedades limpas, sem acúmulo de lixo, evitando as condições que propiciem a instalação e a proliferação dos mosquitos causadores da dengue.

Art. 3°. Caberá ao Executivo Municipal, a criação do Programa Municipal de Prevenção e Combate a Dengue, a ser coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde, em conjunto com as demais Secretarias do Município, obedecendo ao disposto, nesta Lei.

§ 1°. As ações definidas no Programa serão desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde e demais órgãos do Executivo Municipal, relacionados ao controle da doença, objetivando a efetiva prevenção e controle da transmissão e a atenção básica à saúde nos casos suspeitos e confirmados de dengue na cidade.

§ 2°. Caberá ao Executivo Municipal dar prioridade aos locais com maior índice de infestação, além de monitorar a cidade quanto à infestação.

§ 3°. Caberá ao Executivo Municipal disponibilizar uma linha telefônica para disque denúncias de focos e proliferações da epidemia, e dar ampla publicidade aos munícipes.



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
CEP 33.400-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º. O Programa Municipal De Prevenção e Combate à Dengue incluirá:

I - Notificação de casos da dengue, conforme normatização Municipal, Estadual e Federal;

II - VETADO;

III - Busca ativa de casos de dengue nas unidades de saúde públicas, privadas e filantrópicas;

IV - Vigilância epidemiológica da dengue;

V - Coleta e envio ao laboratório de referência de material de casos suspeitos de dengue para diagnóstico e/ou isolamento viral, quando indicado;

VI - levantamento de índice de infestação;

VII - Execução das ações de controle mecânico, químico e biológico do vetor da dengue;

VIII - Divulgação de informações e análises epidemiológicas da dengue;

IX - Gestão dos estoques municipais de insumos estratégicos, inclusive com abastecimento dos executores das ações do Programa de combate;

X - Coordenação e execução das atividades de educação em saúde e mobilização social em todo município de Lagoa Santa;

XI - Capacitação de servidores Municipais para as demandas do programa;

XII - Apresentação bimestral dos resultados deste Programa ao Conselho Municipal de Saúde de Lagoa Santa e à Secretaria de Desenvolvimento Urbano;

XIII - Campanhas permanentes de esclarecimentos sobre as formas de prevenção e erradicação da dengue em parceria com a Secretaria Municipal de Educação;



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
CEP 33.400-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

XIV – Serviço de informação à população;

XV – VETADO;

Art. 5°. Será desenvolvido um plano Municipal de Educação em saúde e Mobilização Social contra a dengue.

§ 1°. O objetivo do plano mencionado neste artigo, é promover a sensibilização, a absorção de conhecimentos e a mudança de atitudes e práticas da população, estimulando sua participação efetiva para reduzir a incidência dos focos de mosquitos da dengue no município.

§ 2°. O plano aqui referido será desenvolvido pela Secretaria Municipal de Saúde em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação e outros órgãos da Administração Municipal, além de instituições e organizações da sociedade civil, interessadas.

Art. 6°. VETADO.

Art. 7°. VETADO.

Art. 8°. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo máximo de 30 (trinta dias), a partir da sua publicação, tendo a legislação eficácia independente de regulamentação.

Art. 9°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Lagoa Santa, em 23 de junho de 2015.

Roberto Alves dos Santos
Presidente